

CONTRATO Nº163/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO PUBLICAÇÕES DAS AÇÕES JUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA EPP**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.017.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.827.835-53 e a empresa **AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, empresa prestadora de serviços, estabelecida à RUA 94, Nº 1165, QD. F-17, LT.139, SETOR SUL, GOIÂNIA – GO, CEP 74.083-060, inscrita no CNPJ nº 00.190.951/0001-70, doravante, **CONTRATADA**, pelo seu representante, **GENERINO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, Portador da Carteira de Identidade nº 7.703 –OAB – GO e CPF. 101.051.821-68 resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 07/12/2021, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 8491/2021 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Dispensa de Valor nº 100/2021, art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, homologada pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fazer o acompanhamento das publicações das ações judiciais onde a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO figure como parte, a exemplo das publicações do Diário de Justiça do Estado de Sergipe, do TRT da 20ª Região, JF/SE, TRF da 5ª Região, e dos Superiores Tribunais Federais (STJ, STF e TST), incluindo Diário da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista em Cobertura Nacional (26 Estados + DF).

1.2 - O objeto a ser executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será a Prestação de serviços clipping jurídico consistente no acompanhamento e fornecimento diário das publicações judiciais relativas a processos originários do DISTRITO FEDERAL e de TODOS OS ESTADOS DO BRASIL, nas quais conste o nome de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, que serão extraídas mediante leitura dos seguintes diários:

- Diário da Justiça Eletrônico dos Tribunais de Justiça de todos os Estados do Brasil e do Distrito Federal (1a. e 2a. Instâncias);
- Diário da Justiça Eletrônico dos Tribunais Regionais do Trabalho de todos os Estados e do Distrito Federal (1a. e 2a. Instâncias);

- Diário de Justiça Eletrônico dos Tribunais Regionais Federais de todos os Estados do Brasil e do Distrito Federal - (1a. e 2a. Instâncias);
- Diário Eletrônico do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- Diário Eletrônico do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- Diário Eletrônico do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1.3 DOS SERVIÇOS GRATUITOS DISPONÍVEIS NO PORTAL AVISO URGENTE - Enquanto durar a contratação dos serviços remunerados, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA disponibilizará gratuitamente à CONTRATANTE os seguintes módulos do sistema PORTAL AVISO URGENTE, nas condições e limites especificadas abaixo:

1.3.1 . MÓDULO DE JURISPRUDÊNCIA – atualizado diariamente, com milhões de julgados de todos os tribunais do Brasil, dotado de ferramenta de buscas rápidas por palavras-chave, área, tribunal e período. Fica a CONTRATANTE ciente que a captura de novos julgados nos sites dos tribunais, que fomentam o acervo de jurisprudência, poderá ser interrompida temporariamente ou definitivamente a qualquer momento por ato unilateral de qualquer um dos referidos tribunais. Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pela impossibilidade de fomentar o acervo de jurisprudência com novos julgados, devendo a CONTRATANTE adotar imediatamente a consulta diretamente nos sites dos respectivos tribunais.

1.3.2. MÓDULO DE AGENDA – agenda inteligente, desenvolvida para facilitar a organização e integração entre as atividades do escritório/empresa e os prazos e compromissos a serem cumpridos.

1.3.3. MÓDULO DE MOVIMENTAÇÕES – Fica este módulo liberado para que a CONTRATANTE possa fazer o cadastro de até 10 (dez) processos com numeração no padrão do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, para acompanhamento das respectivas movimentações processuais, que serão extraídas automaticamente da “Consulta Pública” dos sites dos tribunais correspondentes às Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista em âmbito nacional. A conexão entre o sistema de leitura eletrônica da CONTRATADA, que identifica e captura as movimentações processuais do sistema de “Consulta Pública” dos respectivos tribunais, poderá ser interrompida temporariamente ou definitivamente a qualquer momento por ato unilateral de qualquer um dos referidos tribunais, ou simplesmente por modificações no referido sistema de “Consulta Pública” de qualquer um deles. Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelas movimentações processuais não capturadas durante o período da interrupção, devendo a CONTRATANTE adotar imediatamente a consulta diretamente no site do respectivo tribunal.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará pela prestação dos serviços o valor anual de R\$ **2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** em 12 (parcelas) mensais de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será inicialmente projetado para 12(doze) **meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que sejam observados os art. 140 c/c 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 – O Contratado não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.4 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.5 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros, desde que seja oportunizado ampla defesa e contraditório;

5.6 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.8 - Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e ao prazo máximo de 4(quatro) horas para disponibilizar as publicações de cada dia.

5.9 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.10 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.11 – As publicações (recortes) serão fornecidas com todo o teor publicado, no prazo de 4 (quatro) horas aproximadamente após a divulgação dos respectivos diários, pelos seguintes canais eletrônicos:

a) As publicações oriundas dos serviços de clipping serão disponibilizadas à CONTRATANTE no módulo "Publicações" do sistema jurídico on-line Portal Aviso Urgente de gestão de publicações judiciais, podendo seus usuários consultá-las digitando seus dados exclusivos (login e senha) de acesso ao referido módulo, bem como imprimi-las, ou exportá-las nos formatos Adobe PDF®, XML, DOC e XLSX. As referidas publicações ficam armazenadas e disponíveis para consulta por até 12 (doze) meses durante a vigência contratual.

b) Cópia das referidas publicações serão enviadas diariamente por correspondência eletrônica, desde que a CONTRATANTE informe corretamente os endereços de E-MAIL dos destinatários e garanta a disponibilidade dos mesmos para esse fim, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos financeiros por e-mails enviados e eventualmente rejeitados pelo servidor de destino;

c) As publicações poderão ser disponibilizadas via API ou WEBSERVICE, caso a CONTRATANTE queira fazer por sua conta a integração de sistemas mediante autenticação, respeitando a documentação que regula o acesso e o consumo, que será fornecida pela CONTRATADA, que fica isenta de implementar quaisquer alterações na API ou WEBSERVICE. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o acesso/consumo da API ou WEBSERVICE fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1- Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

6.2 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3 - Analisar, através do fiscal do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao Contratado, em caso de erro ou vício das mesmas.

6.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário no mês seguinte ao da prestação dos serviços em 30(trinta) dias, mediante o protocolo da nota fiscal no setor financeiro.

7.1.1- O pagamento deve ser feito mediante depósito bancário na conta-corrente de nº 9841-8, mantida pela Aviso Urgente no Banco do Brasil S/A – Agência 3483-5/Praça Tamandaré, no mês seguinte ao da prestação dos serviços e conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE.

7.2 - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

a) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.3 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

7.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

7.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua **apresentação no protocolo da DESO**, conforme disposto no item **7.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

7.7 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b)** Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício das faturas
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

9.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual(conforme item 2.2 – cláusula II), se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do instrumento contratual(conforme item 2.2- Cláusula II), pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do instrumento contratual(conforme item 2.2 – cláusula II), pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual(conforme item 2.2 cláusula II), no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA X – DA DESPESAS DO CONTRATO

10.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1- O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as Termo de Referência, a proposta anexada, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

11.2- O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

11.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

11.4 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência estabelecidas pela CONTRR-TANTE;

11.5 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

11.6 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas Termo de Referência fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta(23/11/2021), com a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado em 12 (doze) meses, ou por outro indexador econômico oficial., aplicando-se a fórmula abaixo descrita:

$R = V.(I1 - I0)/I0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência da proposta de preço.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

12.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

12.3 – Havendo Prorrogação do contrato, sem a solicitação expressa da contratada do direito a reajuste, haverá decaimento do direito, preclusão obstativa de reajustamento contratual.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

a) Dispensa de Valor 97/2021

c) Proposta do Contratado;

d) Homologação do Presidente;

e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentarias.

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2021.

GENERINO TAVARES DOS
SANTOS:10105182168

Assinado de forma digital por
GENERINO TAVARES DOS
SANTOS:10105182168
Dados: 2021.12.14 07:55:56 -03'00'

"GENERINO TAVARES DOS SANTOS"
CONTRATADA

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

FABIOLA JULISSE
MENDES
MEDEIROS

Assinado de forma digital
por FABIOLA JULISSE
MENDES MEDEIROS
Dados: 2021.12.14 09:35:48
-03'00'

"FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS"
Assessora Jurídica

EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544

Assinado de forma digital por EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
DN: cn=EMERSON DANTAS DE MENEZES, ou=AC SOLUTI Multiplex v5,
ou=SERGIPE, ou=1000105, ou=Certificado ICP-Brasil,
cn=EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544

" EMERSON DANTAS MENEZES"
ASLC – DESO